DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO FUNBEA-RS Nº 003 de 6 de novembro de 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos - FUNBEA-RS.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - FUNBEA-RS** , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e o art. 8º, inciso V do Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos - FUNBEA-RS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CAMARDELLI ROSA
Presidente do Conselho Gestor do FUNBEA-RS

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos - FUNBEA-RS

TÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências, o funcionamento e os procedimentos do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos - FUNBEA-RS, instituído pela Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e regulamentado pelo Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º O Conselho Gestor do FUNBEA-RS é órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável pelo exercício das competências previstas na Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e no Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, exercendo funções estratégicas, consultivas, de acompanhamento e fiscalização da gestão do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor é vinculado administrativamente à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa no exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas.

§ 2º A vinculação administrativa de que trata o § 1º não afasta as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e executivas da SEMA relativas à gestão do Fundo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Das Finalidades e Competências Institucionais

Art. 3º O Conselho Gestor é a instância colegiada responsável pelo exercício das competências previstas na Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e no Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, competindo-lhe especialmente:

I - definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo;

III - aprovar a prestação de contas anual dos recursos do Fundo;

IV - propor alterações na legislação referente ao Fundo, quando pertinentes ao aprimoramento de sua gestão e efetividade; e

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º No exercício das competências previstas na Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e no Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, o Conselho Gestor poderá:

I - solicitar informações, dados, estudos, manifestações técnicas e demais subsídios necessários à apreciação das matérias submetidas ao colegiado;

II - constituir Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, de caráter consultivo e propositivo, para subsidiar suas deliberações;

III - convidar, sem direito a voto, especialistas e representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e outras instituições cuja participação seja pertinente à matéria em apreciação;

IV - solicitar diligências e esclarecimentos necessários à adequada instrução das matérias submetidas à sua apreciação; e

V - promover a publicidade de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável.

Seção II

Dos Princípios de Atuação

Art. 5º O Conselho Gestor exercerá suas atividades em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, observando especialmente os deveres de transparência, integridade, participação social, boa governança e adequada gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na apreciação das matérias submetidas à sua deliberação, o Conselho observará:

I - evidências técnicas e científicas;

II - indicadores oficiais e informações qualificadas;

III - disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;

IV - efetividade esperada das ações financiadas; e

V - economicidade, eficiência e sustentabilidade das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA

Seção I

Da Composição

Art. 6º O Conselho Gestor será composto pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil previstos no

Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, observada a composição paritária estabelecida na legislação.

Art. 7º A designação dos membros titulares e respectivos suplentes observará os atos administrativos expedidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e as indicações realizadas pelos órgãos e entidades representados.

Seção II

Dos Mandatos, da Substituição e da Vacância

Art. 8º O mandato dos representantes das instituições de ensino e pesquisa e das organizações não governamentais selecionadas na forma do Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, será de 2 (dois) anos, observado o disposto na legislação aplicável e no respectivo edital de seleção.

Art. 9º A entidade que acumular 2 (duas) ausências consecutivas ou 3 (três) ausências intercaladas de seus representantes, titular ou suplente, no período de 2 (dois) anos, ficará impedida de exercer o direito de voto na deliberação subsequente que houver votação, sem prejuízo do cômputo de sua representação para fins de quórum.

Art. 10. Na hipótese de vacância definitiva, o órgão ou entidade representada promoverá nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permanecendo o membro remanescente no exercício da titularidade até a publicação do ato de designação do representante.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, na forma do Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026.

Art. 12. Compete ao Presidente representar institucionalmente o Conselho Gestor, dirigir seus trabalhos, assegurar o cumprimento deste Regimento Interno e praticar os atos necessários ao regular funcionamento do colegiado, especialmente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - conduzir os debates;

IV - decidir questões de ordem;

V - proclamar o resultado das deliberações;

VI - exercer voto de qualidade nos casos de empate;

VII - assinar Resoluções, atas e demais atos do Conselho;

VIII - encaminhar às autoridades competentes as deliberações aprovadas; e

IX - exercer outras atribuições inerentes à Presidência.

Art. 13. As situações de urgência que demandem providência administrativa para assegurar o regular funcionamento do Conselho serão encaminhadas pela Presidência à Secretaria Executiva, sem prejuízo da posterior apreciação pelo Conselho das matérias de sua competência.

Art. 14. Nas ausências e impedimentos do Presidente, a condução dos trabalhos será exercida pelo outro representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ambos os representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura exercerem a Presidência, a reunião será adiada e redesignada para nova data.

Seção II

Das Reuniões e Deliberações

Art. 15. O Conselho Gestor do FUNBEA-RS reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio da pauta e da respectiva documentação de apoio por meio eletrônico oficial.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, limitando-se a deliberação estritamente aos assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º As sessões do Conselho serão públicas e realizadas exclusivamente de forma presencial ou virtual, não sendo admitida a realização de sessões em formato híbrido.

§ 4º As sessões virtuais deverão ocorrer por meio eletrônico que assegure a participação dos membros, a manifestação dos participantes e o registro das deliberações.

Art. 16. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Não atingido o quórum de instalação, a reunião será encerrada ou, mediante decisão da Presidência, convertida em reunião de caráter exclusivamente informativo, sem deliberação sobre matérias de competência do Conselho.

Art. 17. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros, sendo que o Presidente terá voto de desempate, caso necessário.

§ 1º O voto será nominal e aberto, cabendo a cada membro titular direito a 1 (um) voto.

§ 2º Os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, podendo manifestar-se livremente. O direito a voto será exercido exclusivamente quando estiverem no exercício da titularidade, em substituição ao respectivo titular ausente ou impedido.

§ 3º O órgão ou entidade que não puder encaminhar representante à reunião deverá justificar via correio eletrônico à Secretaria Executiva do Conselho antes da realização da reunião ou, em caso de fato superveniente que impossibilite a comunicação prévia, apresentar a justificativa posteriormente, tão logo seja possível.

Art. 18. As atas das reuniões do conselho serão feitas de forma resumida, contendo, no

mínimo, as seguintes informações:

I - data, local, e horário de início da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes e instituições que representam;

III - registro das instituições ausentes;

IV - pauta da reunião.

V - descrição resumida de cada item de pauta, contendo:

a) apresentação ou relato do item de pauta;

b) resumo dos debates, destacando as posições defendidas;

c) encaminhamentos do item de pauta, explicitando as deliberações ou providências que devam ser adotadas, constando, quando houver, o resultado da votação.

§ 1º É facultado ao conselheiro requerer a inserção de sua fala em ata, sempre que expressamente solicitado.

§ 2º A ata deverá ser enviada aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião ordinária seguinte.

§ 3º A ata será submetida à apreciação e aprovação dos Conselheiros na reunião ordinária seguinte, ocasião em que poderão ser apresentadas correções ou sugestões de alteração, antes de sua aprovação.

Seção III

Dos Impedimentos e Conflitos de Interesses

Art. 19. Configura conflito de interesses a situação em que o interesse público defendido pelo Conselho Gestor possa colidir com interesse particular, direto ou indireto, capaz de comprometer sua imparcialidade na apreciação da matéria, a integridade ou a independência de seu voto ou manifestação técnica.

Art. 20. O membro fica impedido de participar da discussão e da votação de matéria na qual:

I - possua interesse pessoal ou econômico específico;

II - figure como proponente, responsável técnico, executor ou beneficiário direto; ou

III - seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, figure em uma das situações previstas nos incisos I ou II.

Parágrafo único. A mera vinculação do membro ao órgão ou à entidade que representa no Conselho não configura, por si só, impedimento, sem prejuízo da avaliação do caso concreto e do dever de declaração previsto no art. 21.

Art. 21. O próprio conselheiro que identificar situação de impedimento deverá autodeclará-la formalmente no início da sessão plenária ou da reunião técnica, solicitando o registro em ata.

§ 1º Constatado e declarado o impedimento, o conselheiro deverá se abster de qualquer interferência no debate.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Gestor ou interessado no processo poderá suscitar o impedimento de outro conselheiro, cabendo ao Plenário deliberar sobre a arguição por maioria simples, assegurada manifestação do conselheiro arguido, sem direito a voto na deliberação acerca de seu próprio impedimento.

Art. 22. A inobservância das disposições deste Capítulo será comunicada à Presidência do Conselho, que determinará a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Concluída a apuração, poderá ser proposta ao órgão ou entidade representada a substituição do membro, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Quando a infração envolver representante da Administração Pública Estadual, a Secretaria Executiva comunicará o fato à autoridade competente.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura exercerá a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, prestando o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições, na forma do Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar apoio permanente ao Conselho;

II - organizar e instruir os processos submetidos ao colegiado;

III - elaborar as minutas de pauta, atas, Resoluções e demais documentos;

IV - providenciar as convocações;

V - manter atualizados os registros e arquivos do Conselho;

VI - acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho e informar ao colegiado sobre as providências adotadas;

VII - promover a publicação dos atos do colegiado, quando cabível; e

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 25. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer as sessões do Conselho;

II - discutir e votar a matéria em pauta, facultando-lhe, em prazo comum, pedido de vista até a reunião seguinte, quando a matéria deverá ser votada;

III - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

IV - solicitar ao Presidente autorização para participação de convidados como ouvintes;

V - propor ao Presidente a inclusão de tema para debate em reunião ordinária;

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO, DOS EDITAIS E DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 26. As propostas, programas, projetos, ações e demais matérias relacionadas ao FUNBEA-RS submetidas à apreciação do Conselho Gestor serão analisadas em conformidade com as competências previstas na Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e no Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026.

§ 1º A documentação necessária à análise das matérias deverá ser previamente disponibilizada aos membros do Conselho, observados os prazos de convocação previstos neste Regimento.

§ 2º O Conselho poderá formular recomendações, solicitar esclarecimentos e propor diligências destinadas ao adequado exame das matérias submetidas à sua apreciação.

§ 3º As deliberações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 27. As matérias submetidas ao Conselho serão instruídas, sempre que necessário, com informações técnicas suficientes para subsidiar a tomada de decisão.

§1º A ausência de informação considerada essencial poderá justificar a retirada da matéria de pauta para complementação da instrução.

§2º A complementação da instrução não impede que o Conselho formule recomendações ou determine diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos.

Art. 28. O acompanhamento realizado pelo Conselho possui caráter estratégico e não substitui os mecanismos administrativos, financeiros, contábeis, jurídicos ou de controle exercidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho poderá promover revisão periódica deste Regimento Interno, preferencialmente a cada quatro anos ou sempre que alterações legislativas ou institucionais justificarem sua atualização.

Parágrafo único. A revisão observará os princípios da participação, da transparência, da segurança jurídica e da melhoria contínua da governança do Fundo.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observadas as disposições da Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, do Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.

ISA CARLA OSTERKAMP
Secretária de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de novembro de 2026

Protocolo: **2026001506102**

Publicado a partir da página: **326**